



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Regulamenta o Programa Internacional de Dupla  
Diplomação na graduação da UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014209/2023-48 e o que ficou decidido em sua 344ª reunião ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2024, RESOLVE estabelecer as normas para o Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação (PIDDG) na Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação (PIDDG) da UNIFAL-MG é um programa de mobilidade internacional, em que o estudante realiza estudos em instituições estrangeiras, visando incrementar sua formação por meio da integralização de uma parte do seu currículo de graduação na UNIFAL-MG e outra parte no exterior, em instituição de ensino superior conveniente.

Parágrafo único. O PIDDG visa permitir aos estudantes de graduação da UNIFAL-MG e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela UNIFAL-MG e pela universidade conveniada, conforme legislação vigente relativa aos cursos, aos termos dos convênios e ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º A implementação do PIDDG é condicionada à firmação de convênio específico entre a UNIFAL-MG e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

Parágrafo único. A celebração de convênios desta natureza compete à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) da UNIFAL-MG.

Art. 3º A adesão ao PIDDG se dá por manifestação do Colegiado do curso.

§ 1º Caberá à DRI emitir parecer sobre a documentação apresentada pelo curso de graduação.

§ 2º Após a apreciação da DRI, caberá ao Colegiado de Graduação manifestar-se sobre a proposta de

dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado.

§ 3º A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização do respectivo processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º Os cursos de graduação que aderirem ao PIDDG, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto de Correspondência Curricular, em conformidade à legislação que rege o referido curso, observando:

- I – conteúdos e componentes curriculares a serem cursados em cada instituição;
- II – carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade;
- III – sistema de atribuição de avaliação e equivalências das menções finais de aproveitamento acadêmico;
- IV – correspondência entre as componentes curriculares disciplinares de cada instituição conveniente;
- V - prazo previsto para a integralização do curso;
- VI – tempo programado, em semestres letivos e quais serão eles, para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;
- VII – exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação;
- VIII – número de vagas;
- IX – critérios específicos do curso para inscrição, seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá prever o itinerário formativo constante do Projeto de Correspondência Curricular para o PIDDG.

§ 2º. Os critérios de seleção não deverão se limitar ao Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), devendo alcançar diferentes perfis estudantis, facilitando a participação equitativa de todos os estudantes da UNIFAL-MG.

Art. 5º O Projeto de Correspondência Curricular, no que se refere à definição das componentes curriculares e períodos para integralização do PPC, deverá estabelecer que:

- I – os estudantes devem integralizar, seja no curso de origem ou na instituição conveniente, a carga horária correspondente a estágio curricular obrigatório, prática como componente curricular (PCC), no caso das licenciaturas, e atividade curricular de extensão (ACEx), assim como outras exigências estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- II – outras componentes curriculares que configuram exigências para a obtenção do título na instituição conveniente, conforme legislação vigente no país estrangeiro;
- III – a defesa de TCC e integralização de outras componentes curriculares não disciplinares deve ocorrer conforme previstas no PPC, especificando em qual das instituições convenientes será desenvolvida;
- IV – os estudantes retornem à instituição de origem para conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único. O tempo cursado no PIDDG será computado no tempo total de integralização do curso, previsto no respectivo PPC de origem do estudante.

Art. 6º O plano de atividades acadêmico-pedagógicas é o documento que a Coordenação do Curso elabora para cada estudante participante do PIDDG, que deverá contemplar o conjunto das componentes curriculares disciplinares e as demais componentes e atividades pedagógicas não disciplinares a serem desenvolvidas em cada uma das instituições convenientes e o cronograma de atividades, conforme definido no Projeto de Correspondência Curricular.

§ 1º O plano de atividades acadêmico-pedagógicas a que se refere este artigo será aprovado pelo coordenador do curso de graduação da UNIFAL-MG e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

§ 2º O plano de atividades acadêmico-pedagógicas poderá ser construído pela Coordenação do curso conjuntamente com o próprio estudante selecionado para o PIDDG.

§ 3º O plano de atividades acadêmico-pedagógicas indicará um professor do curso da UNIFAL-MG que atuará como supervisor das atividades do estudante na instituição conveniente.

§ 4º O plano de atividades acadêmico-pedagógicas poderá contemplar acompanhamento do serviço pedagógico da UNIFAL-MG, a fim de estabelecer critérios de avaliação dos contributos pedagógicos e incremento ao processo de aprendizagem.

§ 5º Mediante previsão orçamentária, poderá ser atribuído auxílio financeiro para acompanhamento *in loco* das atividades do estudante selecionado, pelo professor supervisor e serviço pedagógico.

§ 6º Não serão passíveis de compor o plano de atividades acadêmico-pedagógicas componentes curriculares nas quais o estudante esteja com status reprovado.

Art. 7º O vínculo dos estudantes registrar-se-á:

I – na modalidade de ingresso “Convênio Dupla Diplomação”, para alunos estrangeiros participantes do PIDDG na UNIFAL-MG.

II – na modalidade de matrícula “Afastamento para Dupla Diplomação”, para os estudantes da UNIFAL-MG participantes do PIDDG.

§ 1º O estudante da UNIFAL-MG participante do PIDDG, durante todo o período em que estiver matriculado na instituição conveniente, deverá renovar sua matrícula no Sistema Acadêmico de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 2º No ato da matrícula, os programas de ensino constantes do plano de atividades acadêmico-pedagógico deverão ser disponibilizados pelas universidades envolvidas traduzidos das línguas da universidade conveniente para o português e do português para a língua da universidade conveniente.

§ 3º Para a matrícula dos estudantes estrangeiros no PIDDG na UNIFAL-MG, os documentos devem ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º O processo seletivo na UNIFAL-MG será conduzido por edital, elaborado e executado por comissão designada pela DRI.

Art. 9º O número de vagas e os critérios de seleção dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação participantes do PIDDG deverão constar do edital, em conformidade ao previsto no respectivo Projeto de Correspondência Curricular, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 10. A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetuada em sistema eletrônico de inscrição da

Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos:

I – histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;

II – carta de motivação e de disponibilidade para com as obrigações do programa;

III – cópia do passaporte;

IV – comprovante de proficiência em língua estrangeira, para instituição cuja língua seja diferente da materna do estudante da UNIFAL-MG.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pela instituição conveniente, conforme edital.

Art. 11. A Coordenação do curso de cada instituição de ensino conveniada examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa de cada uma delas.

Parágrafo único. Após a análise que trata o *caput*, a Coordenação do curso receptor emitirá Carta de Aceite ao estudante selecionado.

## **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO**

Art. 12. Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, deverá se efetivar o cumprimento das exigências para integralização curricular, previstas nos PPC de graduação de ambas instituições convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Projeto de Correspondência Curricular.

Art. 13. Nos históricos escolares conferidos pela UNIFAL-MG aos participantes do PIDDG deverão constar as seguintes informações:

I – a identificação do PIDDG e o convênio entre as instituições correspondentes;

II – o nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniente;

III – o período de permanência do discente em cada instituição de ensino envolvida;

IV – as componentes curriculares disciplinares correspondentes, com as respectivas cargas horárias e notas, conforme definido no Projeto de Correspondência Curricular.

§ 1º. Em caso de reprovação na componente curricular cursada por meio do PIDDG, o estudante deverá novamente cursá-la em seu PPC de origem, para fins de integralização curricular.

§ 2º. Ao estudante estrangeiro será emitido o Dossiê Curricular Acadêmico, com vistas a certificar integralmente os programas de ensino de todas as componentes curriculares cursadas, conforme seu histórico escolar.

§ 3º. Os históricos emitidos pela UNIFAL-MG serão, também, emitidos em língua estrangeira.

Art. 14. A UNIFAL-MG conferirá diplomas aos participantes estrangeiros do PIDDG conforme seu regimento.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

Art. 15. De posse da Carta de Aceite do respectivo curso da instituição conveniente, competirá ao

estudante selecionado para o PIDDG providenciar o processo legal de obtenção do visto temporário de estudante, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Competirá aos estudantes estrangeiros participantes do PIDDG na UNIFAL-MG, realizar a revalidação do diploma de ensino médio cursado no exterior, na Secretaria de Estado da Educação na Unidade da Federação.

Art. 16. Todo estudante participante do PIDDG será responsável pelas despesas financeiras relacionadas a visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior convenientes previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá aos estudantes participantes do programa a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior receptora.

§ 3º Poderão ser concedidos auxílios financeiros aos estudantes selecionados, conforme disponibilidade orçamentária e previsão no edital de seleção.

§ 4º Estudantes assistidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) poderão beneficiar-se de auxílio financeiro específico para a participação no PIDDG, desde que aprovado no orçamento da UNIFAL-MG pelo Consuni.

Art. 17. O estudante participante do PIDDG submeter-se-á às normas da instituição receptora.

§ 1º A vinculação e permanência dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da UNIFAL-MG será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Universidade.

§ 2º Os estudantes da UNIFAL-MG, enquanto matriculados na instituição conveniente, serão também submetidos aos atos regulatórios daquela instituição.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela DRI, ouvido o Colegiado de Graduação, cabendo, posteriormente, recurso ao CEPE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 06/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1203149** e o código CRC **C001AE2C**.

---